



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2720/2007

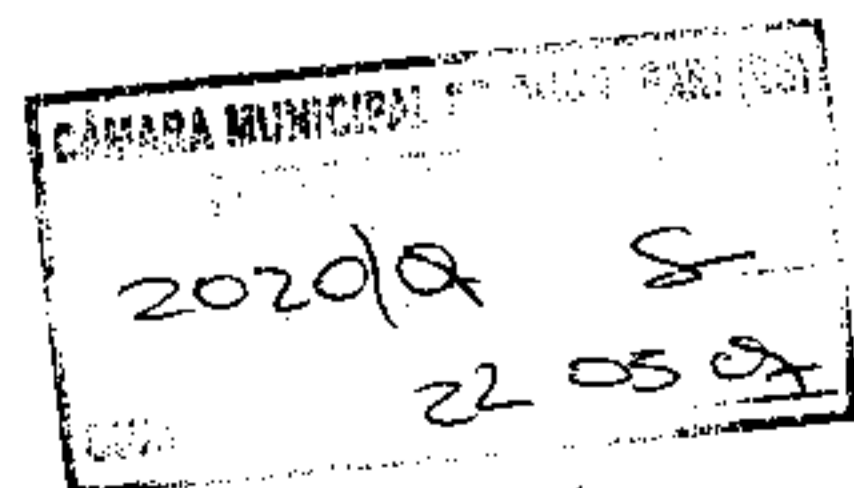
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
ENTIDADE COMUNITÁRIA
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade não governamental denominada “**SOCIEDADE GAYA RELIGARE**” inscrita no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº.079.618.820/0001-09, Guarapari – Espírito Santo.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio financeiro ao custo da realização do projeto “**MUTIRÃO LIMPEZA ECOLÓGICA**” a ser realizada no arquipélago das **TRÊS ILHAS** e no **MANGUEZAL** de Guarapari.



PL: 57/2007



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2720/2007)

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com a importância de R\$. 3.900,00 (três mil e novecentos reais), como forma de Subvenção Social e Cultural, dentro das rubricas da **SEMA** – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - A transferência do numerário será procedida em parcela única, para a entidade não governamental referida no "**caput**" do art. 1º desta Lei.

§ 1º - O repasse será procedido até a realização do evento nos meses de maio e junho do ano corrente.

§ 2º - Deverá a entidade conveniada prestar contas do valor repassado, até trinta (30) dias após a concretização do mutirão, junto a **SEMFA** - Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de, não o fazendo no prazo estabelecido, ficar impedida de firmar convênios como Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 22 de maio de 2007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal